

## IV) «Instrução e saúde»:

1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares» . . . . .	265 666\$74
2) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres»	771 176\$56
	<u>8 941 679\$90</u>

Ministério do Ultramar, 20 de Julho de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Ângelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. de Oliveira*.

---

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**
**SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO**
**Portaria n.º 19 956**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 346, de 22 de Novembro de 1960, por proposta do Instituto Nacional do Pão, o seguinte:

1.º Para os efeitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44571, de 12 de Setembro de 1962, será classificado como «trigo rijo de grão claro» o «trigo rijo» (*Triticum durum*) de cor entre amarelo-ambarino e amarelo-acastanhado, que contenha uma percentagem não excedente a 60 por cento de grão total ou parcialmente amolecido. Nesta percentagem pode existir um máximo de 10 por cento de grão de trigo de outros tipos (mole ou rijo comum).

2.º Método de análise e classificação do trigo:

1) Proceder-se à homogeneização da amostra, de modo a representar bem o lote de trigo que se pretende classificar.

2) Retiram-se 100 grãos, que se cortam numa guilhotina, e verifica-se o número de grãos de fractura vítrea:

- Se o número de grãos obtidos é de 15, ou inferior, o trigo deve ser classificado de «mole»;
- Se o número de grãos obtido é superior a 15, mas inferior a 40, o trigo deve ser classificado de «rijo comum»;
- Se o número de grãos obtido for igual ou superior a 40, há que proceder do modo indicado na alínea seguinte.

3) Da amostra obtida pesam-se 100 g e separam-se os grãos de trigo mole e rijo comum dos grãos de trigo rijo claro:

- Se, feita esta operação, o peso dos grãos de trigo mole e rijo comum ultrapassar 10 g, o trigo será classificado como «rijo comum»;
- Se o peso dos mesmos grãos for igual ou inferior a 10 g, separam-se dos grãos de trigo rijo claro

os que se apresentarem total ou parcialmente amolecidos (bragados) e pesam-se; em seguida, adiciona-se este peso ao peso dos grãos de trigo mole e rijo comum.

Se a soma exceder 60 g, o trigo é «rijo comum»; se a soma não exceder 60 g, o trigo classifica-se de «rijo de grão claro».

4) Se o número ou peso do grão, quanto à fractura ou à cor, for próximo dos limites indicados, deve repetir-se a análise, e, não sendo os ensaios concordantes, procede-se a uma terceira análise, considerando como valor representativo o número resultante da média dos três resultados apurados.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 18 217, de 17 de Janeiro de 1961.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio, 20 de Julho de 1963. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Le Coq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

---

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**
**Gabinete do Ministro**
**Decreto-Lei n.º 45 148**

Atendendo às conveniências dos serviços no que respeita ao recrutamento de chefes de secção e dentro da orientação que vem sendo seguida por outros departamentos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os lugares de chefe de secção ou equivalente do Ministério da Saúde e Assistência serão providos por livre escolha do Ministro de entre diplomados com um curso superior adequado ou primeiros-oficiais do Ministério, com qualidades de chefia e cinco anos na categoria, com informação de *Muito bom*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues do Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.